



CISAM SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental

Rua Agenor Loli - Bairro Corridas - 88.870.000

Fone/Fax: (48) 3466-4261

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Orleans – SC

RESOLUÇÃO Nº 83/2022 de 29 de novembro de 2022

Promove a Revisão dos Preços dos serviços de Regulação e Fiscalização – PRF, praticados pelo Consórcio CISAM-Sul, na forma que especifica”.

O Presidente do CISAM SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando a aprovação em ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, de 24 DE NOVEMBRO DE 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer um novo valor mensal do Preço de Regulação e Fiscalização – PRF, com base na memória de cálculo, estipulado para cada Sistema componente do Saneamento Básico, resultará da multiplicação do valor estipulado para cada um dos componentes do Saneamento Básico, pela população do Município Regulado.

Parágrafo 1º - A população de cada município, a considerar, será de acordo com as estimativas oficiais realizadas pelo IBGE para cada ano.

Parágrafo 2º - São considerados Sistemas componentes do saneamento básico os serviços, infraestrutura e instalações operacionais de:

- a) Abastecimento de Água;
- b) Esgotamento Sanitário;
- c) Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;
- d) Drenagem e Manejo de Águas Pluviais.

Parágrafo 3º - O valor per capita, para a formação do PRF mensal, será o seguinte:

- a) R\$ 0,14 (quatorze centavos de real), para os serviços de Abastecimento de Água;
- b) R\$ 0,10 (dez centavos de real), para os Serviços de Esgotamento Sanitário;
- c) R\$ 0,12 (doze centavos de real), para os serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos;
- d) R\$ 0,036 (trinta e seis milésimos de real), para os serviços de Drenagem.



CISAM SUL – Consórcio Intermunicipal de Saneamento Ambiental

Rua Agenor Loli - Bairro Corridas - 88.870.000

Fone/Fax: (48) 3466-4261

CNPJ: 08.486.180/0001-75

Orleans – SC

Parágrafo 4º - Os Preços de Regulação e Fiscalização PRFs serão recolhidos pelo titular ou prestador de serviços, conforme estabelecer o Contrato de Programa, até o dia 10 (dez) do mês de referência.

Parágrafo 5º - Caso a fatura mensal dos PRFs, não seja recolhida em favor do Consórcio até a data do vencimento, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma e sempre que o atraso ultrapassar a 30 dias, o valor correspondente será atualizado monetariamente pela variação proporcional do INPC (IBGE), índice acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

Orleans/SC, 29 de novembro de 2022.

IBANEIS LEMBECK

Presidente CISAM Sul

Publicada a presente resolução no mural público do Cisam-Sul e no DOM - Diário Oficial dos Municípios.

ANTONIO IRONILDO WILLEMANN
Superintendente CISAM-SUL